



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

São Paulo, 01 de março de 2021.

CIRCULAR N.º 08/2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01.03.2021 a 28.02.2022

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDESP – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e os **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO**, com vigência a partir de **1º de março de 2021**.

AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:

SALÁRIOS NORMATIVOS: A partir de 1º (primeiro) de março de 2021, deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários:

Nº	FUNÇÃO	44 HS/SEMANAIS	MORAR NO LOCAL DE TRABALHO
01	DOMÉSTICA	R\$ 1.296,32	R\$ 2.079,86
02	CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES	R\$ 2.110,77	R\$ 2.814,37
03	BABÁ / ACOMPANHANTE	R\$ 1.487,14	R\$ 1.982,85
04	COZINHEIRA	R\$ 1.834,86	R\$ 2.446,58
05	COPEIRA	R\$ 1.467,94	R\$ 2.446,58
06	MOTORISTA	R\$ 2.293,87	R\$ 3.058,50
07	GOVERNANTA	R\$ 4.586,14	R\$ 6.114,86
08	VIGIA RESIDENCIAL	R\$ 1.640,65	R\$ 2.187,53
09	CASEIRO / JARDINEIRO / PISCINEIRO	R\$ 1.471,15	R\$ 1.961,53

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

REAJUSTE SALARIAL: Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicado, a título de Reajuste Salarial, o índice de **3,5% (três vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo único - Os empregados admitidos após 1º de março de 2020, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários. Nenhum trabalhador da categoria poderá perceber valor inferior ao piso normativo estipulado nesta Convenção, desde que em jornada regular (8 horas diárias e 44 horas semanais).

ALIMENTAÇÃO: O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 165,00 (CENTO E SESENTA E CINCO REAIS)**.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES: Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

MULTA POR NÃO ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): O empregador que mantiver empregado não registrado, ficará sujeito a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

PRAZOS E MULTAS: Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa equivalente a 01 (um) salário vigente da categoria, exceto as cláusulas que contenham penalidades já impostas.

BEN+FAMILIAR: A partir de **1º de março de 2021**, deverá ser concedido o ora constituído "BEN+FAMILIAR", a todos os empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de associação ao Sindicato Laboral, com o fim exclusivo de proporcionar amparo aos empregadores e empregados domésticos em situação de adversidade, bem como promover acesso ao lazer e à cultura, garantindo-lhes o direito a uma existência digna (artigo 1º, III, Constituição Federal).

BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS:

a) Benefício Natalidade: trata-se de auxílio financeiro pago à família de recém-nascido, em única parcela no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios;

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

b) **Benefício Farmácia Natalidade:** trata-se de auxílio financeiro pago à família de recém-nascido, em única parcela no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios;

c) **Benefício Capacitação:** trata-se de auxílio financeiro fornecido pela GESTORA com o intuito de custear curso de capacitação aos familiares, em caso de falecimento ou incapacitação permanente do empregado doméstico beneficiário, no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos diretamente à instituição de ensino indicada pelo interessado em realizar o curso;

d) **Benefício Farmácia:** trata-se de auxílio financeiro fornecido pela GESTORA com o intuito de facilitar o acesso dos familiares a medicamentos, em caso de falecimento ou incapacitação permanente do empregado doméstico beneficiário, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos diretamente à família, mediante receita médica, com data posterior ao evento que causou a morte ou incapacidade;

e) **Benefício de Auxílio à Família:** trata-se de auxílio financeiro pago à família do empregado doméstico falecido ou incapacitado permanentemente pelo período de 6 (seis) meses, com parcelas de valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando ao final do período R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da morte ou incapacidade permanente e do vínculo com o empregador doméstico;

f) **Benefício Cesta Básica:** trata-se de auxílio financeiro pago à família do empregado doméstico falecido ou incapacitado permanentemente pelo período de 6 (seis) meses, com parcelas de valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando ao final do período R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da morte ou incapacidade permanente e do vínculo com o empregador doméstico;

g) **Benefício de Auxílio ao Funeral:** trata-se de auxílio financeiro pago à família do empregado doméstico, em caso de falecimento, para custear os valores referentes ao funeral do beneficiário, em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da morte, bem como de identificação;

h) **Benefício de Qualificação Pessoal:** trata-se de benefício fornecido ao empregado doméstico, voltado à qualificação pessoal do mesmo, mediante disponibilização de cursos on-line oferecidos e disponibilizados pela GESTORA. Ao final de todos os cursos, que serão disponibilizados na forma de episódios (aulas), será fornecido certificado de conclusão. Observando que fica a critério da GESTORA terceirizar o fornecimento do presente benefício;

PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MENOR DE 18 ANOS: É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar n.º 150, de 2015, combinado com a Convenção n.º 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008.

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

- I) 1ª parcela (2%) – será descontada do empregado em ABRIL e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MAIO de 2021.
- II) 2ª parcela (2%) – será descontada do empregado em JULHO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO de 2021.
- III) 3ª parcela (2%) – será descontada do empregado em OUTUBRO e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de NOVEMBRO de 2021.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Os empregadores e escritórios de contabilidade recolherão e descontarão em única parcela a contribuição confederativa dos empregados equivalente a 3% (três por cento) do total bruto dos salários, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 2% do montante, acrescido de 1% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor da entidade sindical prejudicada. O recolhimento deverá ser efetuado em uma única vez no mês de Dezembro, até o dia 10 (dez) do mês de Dezembro de 2021, através de guias próprias da entidade sindical profissional.

Segue exemplo: Se o trabalhador doméstico recebe uma remuneração mensal de R\$ 1.296,32 (UM MIL,DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), no mês de dezembro, deverá ser repassado a Entidade sindical, o montante de 3% (três por cento) do total bruto do salário, equivalente a R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser repassado até o dia 10 (dez) do mês de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

A Diretoria.

“FORTALEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!”

Posto de Atendimento:

Avenida Casper Libero, 383 - 13ª Andar - Sala 13C - Santa Efigênia - São Paulo -
SP Tel.: (11) 3326-6857 | e-mail: atendimento@sindomestica.com.br